



Prefeitura de
GRAVATÁ

A cidade cresce com a gente

PROCOLO

Nº 724

Em 09/10/13

LEI Nº 3633/2013

EMENTA: Altera os Artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 22º da Lei Nº 3.551/2011 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravata, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- fica alterado o Parágrafo único do Artigo 1º da Lei Nº 3.551/2011 de 26 de Agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de caráter rotativo, natureza e individualização contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável, diretamente vinculado a Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravata com duração indeterminada.

Art. 2º- fica alterado os incisos I e XIII e o § 1º do Artigo 3º da Lei Nº 3.551/2011 de 26 de Agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal, por meio da Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravata;

XIII – apoio as atividades do COMDEMA e da Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravata, no tocante aos recursos humanos e materiais/equipamentos necessários à execução de suas atividades;

§ 1º A Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravata junto ao COMDEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários, editando resolução e estabelecendo os termos e as ações prioritárias para a demanda dos projetos.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravata-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br





Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

Art. 3º- fica alterado o caput e os incisos I, II e V do Artigo 4º da Lei Nº 3.551/2011 de 26 de Agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Compete ao Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente a administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com as seguintes atribuições:

I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias em obediência ao Plano de Aplicações de Recursos;

II – apreciar a proposta orçamentária, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento Municipal;

V – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições;

Art. 4º- fica alterado o caput e os incisos II, III e IV do Artigo 5º da Lei Nº 3.551/2011 de 26 de Agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Compete a Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravata:

II – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, na época e na forma determinadas em Lei;

III – elaborar plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o consequente Plano de Aplicação de Recursos do FMMA;

IV – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, observando a legislação vigente;

Art. 5º- fica alterado o caput do Artigo 6º da Lei Nº 3.551/2011 de 26 de Agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - As funções do Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão exercidas pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravata e pelo COMDEMA, cabendo-lhe:

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravata-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
cabinete.ome@prefeituradegravata.pe.gov.br





Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

Art. 6º - fica alterado o caput do Artigo 22º da Lei Nº 3.551/2011 de 26 de Agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, depois de deliberadas pela Agência Municipal de Meio Ambiente e pelo COMDEMA.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 02 de outubro de 2013.

BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS

PREFEITO

